



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI, BEM COMO, MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR DE JESUS BRITO, Prefeito do Município de Tucuruí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 77, V, da Lei Orgânica do Município de Tucuruí, e ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever da União, dos Estados e dos Municípios, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da pandemia pelo novo COVID-19 (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei Federal nº 8.078, de 1990), especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal nº 12.529, de 2011, que versa sobre “Infrações da Ordem Econômica” e ainda com fulcro na Lei Municipal nº 4.260, de 14/09/1999, que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal do Consumidor e dá outras providências;

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a recente informação divulgada pela SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (SESPA), de que o estado do Pará já registra dois casos de contágio pelo novo coronavírus, havendo outros casos aguardando resultado dos exames;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através de sua 3ª Promotoria de Justiça de Tucuruí/Coordenação do Polo Sudeste III, Promotor FRANCISCO CHARLES PACHECO, recebida nesta data, 20/03/2020, às 15h51min;

CONSIDERANDO que toda pessoa deve cumprir as ordens, instruções, normas e medidas que a autoridade de saúde prescrever, com o objetivo de evitar e/ou controlar a ocorrência, difusão ou agravamento das doenças transmissíveis e das evitáveis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Tucuruí, proveniente do risco de infecção humana, em virtude da pandemia do COVID-19.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise - CGC, a ser presidido pelo Prefeito Municipal ou representante por ele indicado, para fins de gerenciamento da situação de emergência decorrente do novo COVID-19, com a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Apoio a Segurança Pública;
- g) 1 (um) representante do PROCON MUNICIPAL;
- h) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, Subseção Tucuruí;
- i) 1 (um) representante da Associação Comercial de Tucuruí (ACIT);
- j) 1 (um) representante do Departamento de Relações Comunitárias;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

l) 1 (um) representante dos Moto-taxistas.

Parágrafo único: Compete a cada órgão relacionado nas alíneas do Art. 2º deste decreto que indique um representante e um suplente.

Art. 3º - Compete ao CGC adotar todas as medidas necessárias para a prevenção e enfrentamento ao novo COVID-19.

Art. 4º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Tucuruí, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 5º - Ficam suspensas à partir de 20 de março de 2020, até ulterior deliberação:

I - As atividades escolares em todas as unidades de ensino da rede pública municipal e nas instituições privadas ou autônomas de educação, em todos os níveis;

II. Eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado, sejam eles governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas, tanto em ambiente aberto quanto fechado.

§1º. Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§2º. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos, crianças, e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

III. Solicitação de férias e licenças-prêmio dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da publicação deste decreto;

IV. O funcionamento de feiras livres, parques, cinema, e locais de grande circulação de pessoas, exceto, a Feira Municipal localizada as margens do Rio Tocantins.

V. A expedição de Alvarás para a realização de eventos sociais, culturais e esportivos;

VI. Todas as atividades e programações de cunho religioso;

VII. O atendimento e atividades presenciais dos serviços de proteção básica e especial do CRAS e CREAS, CENTRO DO IDOSO e qualquer outro Centro de Convivência Pública, além das Entidades Privadas subvencionadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, exceto os casos de extrema urgência e emergência, expressamente reconhecidas e autorizadas por essa Secretaria, avaliando-se, ainda, a possibilidade de fechamento do CAPS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

VIII. As cirurgias eletivas, médicas e/ou odontológicas, visando diminuir o fluxo de pessoas na Unidade Hospitalar/Odontológica e permitindo estarem os leitos desocupados, assim como as salas cirúrgicas, para atender as demandas do COVID-19 e de outras doenças que impliquem em assistência médica emergencial.

IX. Atendimento das consultas médicas e odontológicas já agendadas na Rede Municipal, nos Postos de Saúde e Unidades Básicas de Atendimento, mantendo-se os médicos/dentistas no local, para atendimento de urgências e emergências, determinando agendamento para data que não prejudique os contagiados, caso existam.

Art. 6º - O Governo Municipal determina aos Servidores Públicos Municipais:

I. Os servidores, à partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, bem como aqueles que apresentarem condições de risco para o acometimento da infecção, tais como, doenças respiratórias crônicas, doenças vasculares, câncer, diabetes, hipertensão, imunodeficiências, devidamente comprovadas por laudo médico, deverão se manter afastados do serviço, até ulterior deliberação, comunicando à Secretaria de Administração, através dos e-mail's: drh-pmt@yahoo.com.br ou administração@tucuruí.pa.gov.br.

II. A redução do deslocamento laboral e o cancelamento de viagens não essenciais;

III. A realização de reuniões virtuais e o trabalho remoto;

IV. Envidar esforços para a ampla e sistemática divulgação das ações preventivas à COVID-19, para usuários internos e externos, baseadas nas orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, constantes no endereço eletrônico www.saude.gov.br/coronavirus, reforçando ações de limpeza e higiene em seus ambientes de trabalho.

V. Os gestores e fiscais de contratos de prestação de serviço devem notificar as empresas contratadas quanto as suas responsabilidades em adotar todos os meios necessários, visando conscientizar seus funcionários quanto ao risco do COVID-19, adotando medidas preventivas eficazes, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão, que resulte em prejuízo para a Administração Pública.

Art. 7º - O Governo Municipal recomenda:

I. Aos idosos e doentes crônicos, que permaneçam em suas residências, além da restrição de contato social onde haja aglomeração de pessoas, como em igrejas, arenas, aniversários, shows, orla, praça, academias, bares e outros locais públicos e privados;

II. Aos cidadãos que se deslocarem para outros municípios, Estados ou Países, com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, que procedam com o isolamento social domiciliar por até 14 (catorze) dias ou conforme orientação do Ministério da Saúde e o Plano de Contingência expedido pelo CGC;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

III. A suspensão das visitas a pacientes internados nas Unidades Hospitalares Municipais, sendo permitida a presença de apenas um acompanhante, desde que não seja criança (até 13 anos) ou idoso (à partir de 60 anos);

IV. Aos estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, convêm suspender integralmente suas atividades, à partir do dia 20 de março de 2020, até ulterior deliberação, com exceção de farmácias, consultórios de médicos, dentistas e veterinários (unicamente em situação de urgência clínica), supermercados, minimercados, açougues, mercearias, postos de combustível (venda exclusiva de combustível);

V. Que os restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, em caráter excepcional, procedam a entrega domiciliar (*delivery*) ou no local, desde que o produto não seja consumido no estabelecimento ou arredores;

VI. Que a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos para lavoura) seja realizada por meio de telemático/remoto, com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega à domicílio;

VII. A suspensão das rotas de ônibus interestaduais de qualquer natureza, principalmente as que fazem linha para locais onde já está confirmado a existência de paciente contagiado com o COVID-19.

VIII. A adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função;

IX. Que seja suspenso o funcionamento das Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Agências de Correspondências Bancárias, assim como o atendimento ao público.

Parágrafo único. As Instituições Financeiras deverão proceder com a manutenção do pleno funcionamento de todos os caixas eletrônicos para depósitos, transferências, saques, dentre outras operações financeiras que possam ser realizadas diretamente no Caixa Eletrônico.

Art. 8º - São determinadas as seguintes ações:

I. Para quaisquer estabelecimentos:

a) Aglomerações de pessoas limitadas a 20 (vinte) pessoas.

b) Manter os funcionários doentes em casa, facilitando a entrega do atestado, evitando que ele compareça na empresa.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

II. Para os terminais urbanos, transportes coletivos (ônibus, micro-ônibus, e vans) e individuais alternativos (Táxi, Moto-táxi, Uber), barcos, supermercados, farmácias, shopping center, academias, restaurantes, lanchonetes, bares e comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e toalhas descartáveis para os usuários, em local sinalizado, disponibilizando, ainda, informações visíveis sobre higienização de mãos.

III. Para as empresas de transporte coletivo e individual alternativo, devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos, ainda:

- a) Intensificar a higiene, disponibilizando álcool gel 70%;
- b) Abertura das janelas;
- c) Limitar o número de passageiros aos assentos disponíveis.

IV. As academias, clínicas e similares, devem:

- a) Deixar o ambiente arejado;
- b) Intensificar a limpeza dos equipamentos;
- c) Proibir o uso compartilhado de objetos pessoais;
- d) Aumentar a disponibilidade de álcool gel 70%;
- e) Minimizar a frequência em horários de picos, adotando horários alternativos;
- f) Suspender as aulas coletivas, como ballet, spinning, entre outras.

Parágrafo único. A VIGILÂNCIA SANITÁRIA manterá fiscalização em todos os estabelecimentos, podendo ensejar a suspensão ou cassação de Alvará de Funcionamento, em caso de não atendimento às recomendações deste decreto.

V. Para os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- a) Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- b) Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- c) observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

d) Aumentar frequência de higienização de superfícies; e

e) Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

VI. Qualquer atividades esportiva em ambientes fechados ou abertos;

VII. Devem ser restritas as visitas externas na Casa dos Idosos do município de Tucuruí e congêneres, devendo a chefia competente, adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

VIII. Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 9º - Fica proibido:

I. Eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado, sejam eles governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas, tanto em ambiente aberto quanto fechado, sob pena de serem tomadas medidas administrativas, cíveis e criminais.

II. Nos atendimentos nas Unidades Básicas Saúde Pública (UBS), Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Hospital Municipal, levar como acompanhante, crianças e pessoas idosas maiores de 60 (sessenta) anos, quando não for paciente, sendo limitado para, apenas, um acompanhante por paciente, quando for necessário;

III. Qualquer evento público que tenha como público-alvo, idosos e crianças, ainda que de caráter informativo ou educativo;

Art. 10 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do Art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (CDC), o Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 11 - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área da saúde, aquisição de medicamentos, leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e outros insumos, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 13 - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover as ações e medidas judiciais cabíveis para buscar eventual ressarcimento de custos aos cofres públicos, decorrentes do descumprimento pelos particulares deste Decreto.

Art. 14 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, devidamente justificadas pelo CGC.

Art. 15 - Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o CGC, ativado por meio deste Decreto.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente, em caso de necessidade, tendo como prazo inicial de vigência 30 (trinta) dias, podendo ainda ser prorrogado por igual período de forma tácita caso inexistir decisão em sentido contrário.

DÊ - SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal de Tucuruí

Este Decreto foi publicado, conforme expressa o inciso III do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1.994.


Wilson Wischansky
Chefe de Gabinete
Portaria nº 1.315/2019-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014/2020, DE 22 DE MARÇO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE VERSA SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR DE JESUS BRITO, Prefeito do Município de Tucuruí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 77, V, da Lei Orgânica do Município de Tucuruí, e ainda,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº12, de 20 de março de 2020, que DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, BEM COMO, MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO informação da Secretaria Estadual de Saúde, na data de 21 de março de 2020, da existência de que no Hospital Regional de Tucuruí (HRT) existe um cidadão do sexto masculino, com suspeita de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Brasil confirmou 1.128 casos e 18 mortes até 21 de março de 2020, e que o Ministério da Saúde do País declarou que há transmissão comunitária da COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através de sua 3ª Promotoria de Justiça de Tucuruí/Coordenação do Polo Sudeste III, de titularidade do Promotor FRANCISCO CHARLES PACHECO, recebida em 20 de março de 2020, às 15h51min;

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PROCESSO Nº 0800785-75.2020.8.14.0061), proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através de suas Promotoria, em Tucuruí, contra a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TUCURUÍ - ACIT), mesmo após a edição do Decreto Municipal nº 12, de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento e prevenção da calamidade pública, imposta pelo COVID-19, ficam determinadas providências complementares ao Decreto Municipal nº 12, de 20 de





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

março de 2020.

Art. 2º - Para prevenir riscos de contaminação e disseminação da população que se encontra no território municipal de Tucuruí, pelo COVID-19, serão montadas barreiras de contenção em todas as entradas da cidade, a saber: terminal Rodoviário, Km 11, Km 04, e Porto do Mercado Municipal.

Art. 3º - Todos os cidadãos que entrarem no município de Tucuruí, seja através de ônibus, micro-ônibus, vans, veículos particulares, caminhões, motocicletas, barcos, à pé ou quaisquer outros meios de transporte, devem ser observados e avaliados pelas equipes de profissionais.

§1º. As equipes de profissionais responsáveis pelas barreiras de contenção serão composta por Órgãos de Segurança (Polícia Militar do Estado do Pará, sediados em Tucuruí e Grupo Municipal de Apoio à Segurança Pública – GAMASP) e da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária), que farão plantão de 24 horas, por prazo indeterminado.

§2º. Após a inspeção nas barreiras de contenção nos locais descritos no *caput* do Art. 2º, fica proibido o desembarque de passageiros, fora da Rodoviária Municipal.

§3º. O descumprimento das determinações constantes no *caput* deste artigo, viola os artigos 330 (crime de desobediência) e 268 (crime contra a saúde pública), ambos do Código Penal, independente de outras cominações administrativas e cíveis.

Art. 4º - Havendo suspeita de contagiado pelo novo coronavírus, a pessoa deverá ser encaminhada, imediatamente, ao Hospital Regional de Tucuruí.

Parágrafo único. Será considerada suspeita, a pessoa que apresentar sintomas respiratórios, tais como, febre, tosse, dor de garganta ou dificuldade para respirar, ocasião em que a(o) médica(o) deverá prescrever o isolamento e emitir o atestado para o doente e todas as pessoas que residem no mesmo domicílio (mesmo que não apresentem sintomas) por 14 dias, conforme a Portaria GM-MS nº 356 de 11 de março de 2020.

Art. 5º - A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§1º. A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§2º. A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§3º. Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2.

§4º. A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I, da Portaria GM/MS nº 356, de 2020.

§5º. A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

Art. 6º - As pessoas que não apresentarem nenhum sintoma do COVID-19 deverão ser encaminhadas para suas residências e mantidas em isolamento social por 14 dias.

Parágrafo único. A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II, da Portaria GM/MS nº 356, de 2020.

Art. 7º - O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas neste decreto, acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá a(o) médica(o) ou agente de vigilância epidemiológica informar à Autoridade Policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o *caput*.

Art. 8º - A presente medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

Art. 9º - Fica a comunidade tucuruense ciente, através deste decreto, de que as medidas de proteção ao COVID-19 são as mesmas utilizadas para prevenir doenças respiratórias, como:

I. se uma pessoa tiver febre, coriza, tosse seca e dificuldade de respirar, deve procurar atendimento médico, imediatamente, e compartilhar o histórico de viagens com o profissional de saúde;

II. lavar as mãos com água e sabão ou com desinfetantes para mãos à base de álcool 70%;

III. ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com o cotovelo flexionado ou com um lenço, em seguida, jogar fora o lenço e higienizar as mãos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

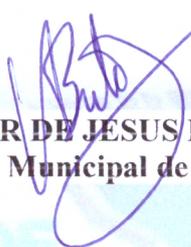
Art. 10 - Para a manutenção das equipes e profissionais responsáveis pelas barreiras de contenção, fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área da saúde, aquisição de medicamentos, e outros insumos, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

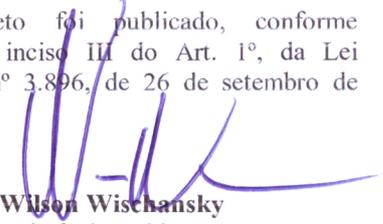
Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto Municipal nº 12, de 2020.

DÊ - SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.


ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal de Tucuruí

Este Decreto foi publicado, conforme expressa o inciso III do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1.994.


Wilson Wischansky
Chefe de Gabinete
Portaria nº 1.315/2019-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Dispõe sobre providências complementares aos Decretos que versam sobre medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), para determinar quarentena no município de Tucuruí, e dá outras providências.

ARTUR DE JESUS BRITO, Prefeito do Município de Tucuruí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 77, V, da Lei Orgânica do Município de Tucuruí (LOM), e ainda,

CONSIDERANDO que o Gestor Municipal e sua Equipe estão tomando todas as medidas legais, para enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19, entre elas, a edição do Decreto Municipal nº 012, de 20 de março de 2020, que estabelece medidas administrativas, recomendações e proibições, além de outras providências e o Decreto Municipal nº 014, de 22 de março de 2020, que determinou a organização de barreiras de contenção sanitária em todas as entradas da cidade, a saber: terminal Rodoviário, Km 11, Km 04, e Porto do Mercado Municipal, com inspeção por equipes de profissionais compostas por Órgãos de Segurança (Polícia Militar do Estado do Pará, sediados em Tucuruí e Grupo Municipal de Apoio à Segurança Pública – GAMASP) e da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária), com plantão de 24 horas, por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO a decisão judicial prolatada nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PROCESSO Nº 0800785-75.2020.8.14.0061), proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através de suas Promotorias, em Tucuruí, contra a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE TUCURUI - ACIT), determinando ao Gestor Municipal que determine quarentena Município de Tucuruí, entre outras medidas,

DECRETA:

Art. 1º - A presente norma dispõe sobre providências complementares aos Decretos que versam sobre medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção de COVID-19, para determinar quarentena no Município de Tucuruí, e dá outras providências.

Art. 2º - As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruí.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Art. 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste Decreto, no que couber.

Art. 3º - Toda pessoa deverá colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 4º - Fica suspenso o funcionamento de:

I. ACADEMIAS;

II. LOJAS, inclusive de conveniência de postos de gasolina;

III. SHOPPING CENTER;

IV. BARES;

V. RESTAURANTES;

VI. LANCHONETES;

VII. Outros estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. A VIGILÂNCIA SANITÁRIA e o PROCON DE TUCURUI manterão fiscalização em todos os estabelecimentos, podendo ensejar a suspensão ou cassação de Alvará de Funcionamento, além de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º - Ficam excepcionadas da suspensão das atividades:

I. Supermercados;

II. Farmácias;

III. Estabelecimentos comerciais de produtos de higiene e alimentos *in natura*, tais



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruí.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

como:

- a) Açougues;
- b) Peixarias;
- c) Frutarias;
- d) Verdureiros;
- e) Vendedores de Açaí;
- f) Outros do gênero.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no Art. 5º, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- a) Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- b) Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- c) observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- d) Aumentar frequência de higienização de superfícies;
- e) Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Parágrafo único. A VIGILÂNCIA SANITÁRIA e o PROCON DE TUCURUÍ manterão fiscalização em todos os estabelecimentos, podendo ensejar a suspensão ou cassação de Alvará de Funcionamento, além de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 6º - Fica recomendada a suspensão do funcionamento e atendimento ao público das Agências Bancárias, Casas Lotéricas e Agências de Correspondências Bancárias.

Parágrafo único. No caso de suspensão dos serviços, as Agências bancárias deverão proceder com a manutenção do pleno funcionamento de todos os caixas eletrônicos para depósitos, transferências, saques, dentre outras operações financeiras que possam ser realizadas diretamente no Caixa Eletrônico.

Art. 7º - Para as medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 determinadas neste Decreto, o Poder Público Municipal fica autorizado a realizar de despesas, inclusive com dispensa de licitação, nos termos da Lei



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruí.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 8º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, ensejarão crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis, ficando desde já estipulada a multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, devidamente justificadas pelo CGC.

Art. 10 - Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o Comitê de Gestão de Crise (CGC).

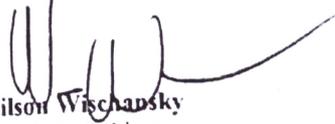
Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente sob recomendação do CGC, em caso de necessidade, ou pelo Ministério Público ou Poder Judiciário, tendo como prazo inicial de vigência 30 (trinta) dias, podendo ainda ser prorrogado por igual período de forma tácita, caso inexistir decisão em sentido contrário.

DÊ - SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ aos vinte e três do mês de março do ano de dois mil e vinte.


ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal de Tucuruí

Este Decreto foi publicado, conforme expressa o inciso III do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1.994.


Wilson Wischansky
Chefe de Gabinete
Portaria nº 1.315/2019-GP



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruí.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016/2020, DE 29 DE MARÇO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Dispõe sobre a expansão das medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no município de Tucuruí, para decretar quarentena diante da necessidade de restringir atividades e circulação de pessoas, flexibilizando atividades comerciais, para evitar colapso econômico, e dá outras providências.

ARTUR DE JESUS BRITO, Prefeito do Município de Tucuruí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 77, V, da Lei Orgânica do Município de Tucuruí (LOM), e ainda,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Governo Federal, do Governo do Estado do Pará, e demais atos normativos que tratam de medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que até o momento não há nenhum caso confirmado de COVID-19 no território do Município de Tucuruí;

CONSIDERANDO a necessidade de decretar quarentena, a fim de restringir atividades e circulação de pessoas vulneráveis ao COVID-19;

CONSIDERANDO a conscientização das população tucuruieense quanto às medidas preventivas a serem adotadas para o combate à PANDEMIA DO COVID-19, ao evitar aglomerações, recolhimento domiciliar (isolamento social), higienização constante das mãos e a utilização de álcool gel 70%;

CONSIDERANDO, como medida preventiva, a necessidade de intensificar a vigilância sanitária nas entradas de acesso ao território municipal de Tucuruí, através das barreiras de contenção, criadas através do Decreto Municipal nº 14, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o clamor do setor empresarial e laboral pela flexibilização do funcionamento das atividades econômicas do município, para evitar colapso econômico, conforme exposto na ATA DE REUNIÃO ocorrida no dia 25 de março de 2020, às 9h30, com a presença do Promotor de Justiça Francisco Charles Pacheco Teixeira, o Prefeito Municipal Artur de Jesus Brito, a Secretária Municipal Katiane Sarraf Marques, o Presidente da Associação Comercial de Tucuruí Marcelo Alexandre Costa Silva, o Presidente da Câmara Municipal de Tucuruí Roniel Nonato Pinto dos Santos, o Cel. QOPM da Polícia Militar André de Figueiredo Gonçalves, entre outras autoridades,



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruí.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a expansão das medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no município de Tucuruí, para decretar quarentena diante da necessidade de restringir atividades e circulação de pessoas, flexibilizando atividades comerciais, para evitar colapso econômico, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica corroborada a situação de emergência no Município de Tucuruí, declarada pelo Decreto Municipal nº 012, de 20 de março de 2020, decorrente do risco de infecção humana, em virtude do COVID-19.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, nos termos do Art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, e outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Art. 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste Decreto, no que couber.

Art. 4º - Fica mantido Comitê de Gestão de Crise (CGC), criado através do Decreto nº 012, de 2020, com a inclusão de representantes que tenham poder de decisão na tomada de providências de forma objetiva, com grupo no aplicativo *whatsapp*, observando o distanciamento social, discutindo e resolvendo questões de forma célere, implementando e adotando ações imediatas, no sentido de se prevenir a pandemia do COVID-19 no município de Tucuruí.

§1º. Integrarão o CGC os membros indicados no Art. 2º e alíneas do Decreto nº 012, de 2020, além de, um representante do Ministério Público do Estado do Pará; um representante da Polícia Civil do Estado do Pará; um representante da Polícia Militar do Estado do Pará; um representante do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará; um representante do Exército Brasileiro; um representante do Hospital Regional de Tucuruí; e um representante do Conselho Municipal de Saúde.



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruí.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

§2º. O CGC passa a vigorar com a seguinte composição:

- I. Um representante do Gabinete do Prefeito;
- II. Um representante do Poder Legislativo;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI. Um representante da Secretaria de Apoio à Segurança Pública;
- VII. Um representante do PROCON MUNICIPAL;
- VIII. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, Subseção Tucuruí;
- IX. Um representante da Associação Comercial de Tucuruí (ACIT);
- X. Um representante do Departamento de Relações Comunitárias;
- XI. Um representante dos Moto-taxistas.
- XII. Um representante do Ministério Público do Estado do Pará;
- XIII. Um representante do Exército Brasileiro;
- XIV. Um representante da Polícia Militar do Estado do Pará;
- XV. Um representante da Polícia Civil do Estado do Pará;
- XVI. Um representante do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará;
- XVII. Um representante do Hospital Regional de Tucuruí;
- XVIII. Um representante do Conselho Municipal de Saúde.

§3º. As autoridades responsáveis pelos órgãos e instituições constantes do §2º deste artigo deverão encaminhar documento ao Gabinete do Prefeito através do *whatsapp* 94-98125-1780, contendo os nomes completos e respectivos número do Registro de Identificação Civil, com Órgão expedidor, de um representante e seu respectivo suplente, até o dia 31 de



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruí.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

março de 2020.

§4º. Fica vedado a qualquer integrante enviar para outras pessoas ou grupos, *print* das conversas dos membros do CGC, mantidas no grupo de *whatsapp*, criado para fins de enfrentamento e prevenção do COVID-19, salvo se houver consentimento, sob pena de ser excluído do Comitê.

Art. 5º - As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade.

Art. 6º - Para prevenir o contágio do COVID-19, fica restringida a circulação de pessoas dentro do município de Tucuruí, salvo se for para cuidar da saúde ou realizar compras de produtos essenciais a sua manutenção e de sua família, quando todos deverão cumprir todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde e as constantes neste Decreto.

§1º. As pessoas com idade superior à 60 (sessenta) anos e também as pessoas com baixa imunidade, grávidas ou portadoras de doenças crônicas, deverão evitar a saída de suas residências, bem como o contato físico com todo e qualquer cidadão, evitando contagiar e ser contagiado.

§2º. Na falta de apoio familiar ou de terceiros de sua confiança, a pessoa idosa deverá procurar, via telefone ou internet, a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Os titulares das pastas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão, a seu critério, autorizar:

I - a realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

- a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) estejam grávidas ou sejam lactantes;
- c) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;
- d) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico; ou
- e) tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19.



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruí.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Serão mantidas as barreiras sanitárias criadas através do Decreto Municipal nº 014, de 22 de março de 2020, com barreiras de contenção montadas no Km 11, Km 04, e Portos Hidroviários, que funcionarão por 24 (vinte e quatro) horas, principalmente nos embarques e desembarques de passageiros, com a devida escala de profissionais pelos respectivos órgãos competentes.

§1º. A segurança da barreira de contenção sanitária do Km 11, deste Município, ficará sob a responsabilidade da Grupo de Apoio Municipal a Segurança Pública - GAMASP, através de sua 23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, com a escala a ser estabelecida pelo Comando local.

§2º. A Prefeitura Municipal de Tucuruí continuará fornecendo às equipes de apoio distribuídas nas barreiras sanitárias todos os materiais necessários ao funcionamento e operacionalização, principalmente alimentação, água potável, além de uma pia com água e sabão para fins de higienização.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Tucuruí, através da Secretaria Municipal de Saúde, divulgará para a população o telefone nº 94-98409-3088, que deverá ser utilizado para recebimento de informações e denúncias sobre pessoas com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, que não estejam em isolamento domiciliar.

§1º. Todo cidadão que entrar no Município de Tucuruí, proveniente de viagens nacionais e internacionais, deverá seguir os protocolos indicados que recomendam isolamento domiciliar de, no mínimo, 14 (catorze) dias, independente das especificações contidas no Art. 5º, do Decreto nº 014, de 2020.

§2º. Toda pessoa deverá colaborar com as autoridades sanitárias, comunicando imediatamente:

I - Possíveis contatos com agentes infecciosos do COVID-19;

II - A existência de pessoas com sintomas do COVID-19 que estejam se furtando comunicar às autoridades sanitárias, para atendimento e investigação.

§3º. Ficam os hotéis obrigados a proceder o cadastro com informações minuciosas sobre a procedência e estado de saúde de seus hóspedes (sintomas da COVID-19), encaminhando relatório diário à Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária.

§4º. A pessoa que informar, divulgar ou repercutir notícias falsas, por quaisquer meios, provocar pânico, espalhar alerta falso ou criar situações de terror entre a população deverá responder pelas sanções punitivas descritas no Art. 41, da Lei de Contravenção Penal (LCP).



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruí.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Fica suspenso o funcionamento de:

- I. BARES;
- II. LANCHONETES, exceto através de entrega domiciliar - *delivery*;
- III. CINEMAS;
- IV. PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES.
- V. PUBS;
- VI. CASAS NOTURNAS;
- VII. LOJAS DE CONVENIÊNCIAS, exceto através de entrega domiciliar - *delivery*;
- VIII. OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM OU SEM ENTRETENIMENTO;
- IX. CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E BALNEÁRIOS;
- X. PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO, exceto através de entrega domiciliar – *delivery*.

§1º. A VIGILÂNCIA SANITÁRIA, o PROCON DE TUCURUÍ, as POLÍCIAS CIVIL e MILITAR, ficarão responsáveis pela fiscalização.

§2º. O descumprimento das medidas estabelecidas neste artigo implicará na imediata medida de suspensão e embargo da atividade e posterior cassação da licença de localização e funcionamento, multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

Art. 11 - Ficam excepcionadas da suspensão do Art. 7º, todas as atividades de comércio e prestação de serviços em geral, de natureza essencial e não-essencial, que não conflitarem com o Decreto nº 12, de 2020, desde que cumpra as seguintes determinações:

- I. Antes de abrir para atendimento ao público, devem intensificar ações de limpeza nos estabelecimentos com uso de sabão, água sanitária e produtos de higienização;
- II. Deverá ser disponibilizado aos consumidores álcool 70% (álcool etílico hidratado 70º INPM) na porta de entrada de todos os estabelecimentos comerciais e ainda disponibilizado o seu uso no interior do comércio, inclusive e especialmente para os funcionários;
- III. As lojas de departamentos devem disponibilizar álcool 70% na entrada e em todos



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruí.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 08.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

os departamentos;

IV. As Instituições Financeiras devem disponibilizar álcool 70% na entrada e em todos os balcões, caixas eletrônicos e caixas;

V. Organizar para que os consumidores mantenham distância mínima de 1,5m (um metro e meio) um do outro, quando houver filas;

VI. Controlar e limitar o número de pessoas no interior do estabelecimento a uma pessoa a cada 2,00m² (dois metros quadrados) de área de livre;

VII. Controlar a aglomeração de pessoas na área externa do estabelecimento, incluindo calçadas, frontais e adjacentes, observando os limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo;

VIII. Manter higienizados balcões, corrimões, carrinhos, cestinhas, portas, maçanetas, janelas, torneiras e demais locais de contato frequente do público nos estabelecimentos;

IX. Cabe, ainda, aos hotéis e motéis manter higienizados os colchões, as roupas de cama, mesa e banho, os banheiros, e disponibilizar álcool 70% em todos os quartos.

Parágrafo único. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de que trata o *caput* deste artigo, será de seis horas, devendo funcionar no horário 9h00 às 15h00, a fim de evitar aglomerações nas áreas comerciais, cabendo às empresas a partir de 6 funcionários, organizarem escalas de trabalho para trabalharem em dias alternados.

Art. 12 - O descumprimento das medidas impostas neste Decreto com o escopo de evitar a disseminação do COVID-19 podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 13 - Para as medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 determinadas neste Decreto, fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar de despesas, inclusive com dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 14 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Tucuruí, recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Presidente da República, do Governador do Estado, do CGC.

Art. 15 - Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o CGC.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor à partir de 30 de março de 2020, revogando as



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruí.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 015, de 23 de março de 2020 e o inciso I do Art. 6º, do Decreto nº 012, de 2020.

DÊ - SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

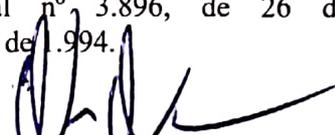
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ aos vinte e nove do mês de março do ano de dois mil e vinte.



ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal de Tucuruí



Este Decreto foi publicado, conforme expressa o inciso III do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1.994.



Wilson Wischansky
Chefe de Gabinete
Portaria nº 1.315/2019-GP



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruí.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 018/2020-GP, de 06 de abril de 2020

Declara situação de emergência nas áreas do Município em virtude da Pandemia (Cóvid-19) COBRADE Nº 15110 - Doenças Infecciosas Virais novo corona vírus, conforme IN/MI nº 02, de Dezembro de 2016.

ARTHUR DE JESUS BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO: a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro do Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/20, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, 08 de março de 2020, e o Senado, reconhecem a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, Que é crescente os números de pessoas atendidas com suspeita de Coronavirus (Cóvid-19) e de outras doenças virais, foi confirmado neste município no dia 31 de março de 2020 o primeiro caso positivo para ao novo Coronavirus (Cóvide 19).

CONSIDERANDO, Que conforme confirmado pela 11 Regional e informado em documento memorando DEVEPI nº. 11/2020 de 03 de Abril de 2020 da Vigilância Epidemiológica a Secretaria Municipal de Saúde. Em decorrência dos seguintes danos, há neste município um paciente com resultado positivo ao novo Coronavirus (Cóvide 19)

CONSIDERANDO, Que a Secretaria Municipal de Saúde, Segurança Pública e a Secretaria de Ação Social, em conjunto com as demais Secretarias estão





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

mobilizadas desde o início do desastre, sob a coordenação da COMDEC, prestando atendimento às famílias do município.

CONSIDERANDO, Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Doenças Infecciosas Virais **COBRADE Nº 15110, conforme IN/MI nº 02, de Dezembro de 2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil de TUCURUÍ/PA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil de TUCURUÍ/PA,

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


ARTHUR DE JESUS BRITO

Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado, conforme expressa o inciso III do Art. 1º, da Lei Municipal nº. 3.896, de 26 de setembro de 1.994.


Wilson Wischansky
Chefe de Gabinete
Portaria nº 1315/2019



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 029/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020, DE AUTORIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Altera os Decretos nº 12, de 20 de março de 2020, nº 14 de 22 de março de 2020, e nº 16 de 29 de março de 2020, para estabelecer novas medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no Município de Tucuruí, reconhecido pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia.

ARTUR DE JESUS BRITO, Prefeito do Município de Tucuruí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 77, V, da Lei Orgânica do Município de Tucuruí (LOM), ainda,

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o planeta terra vive uma pandemia do novo coronavírus (COVID-19), chamado de Sars-Cov-2, tendo a China como epicentro do surto;

CONSIDERANDO que no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188, de 2020, Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que em 06 de fevereiro de 2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que no dia 16 de março de 2020, o Governo do Estado do Pará publicou o primeiro Decreto, tombado sob o nº 609, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

do Pará, à pandemia do COVID-19, já com várias alterações devidamente publicadas no Diário Oficial;

CONSIDERANDO que no dia 20 de março de 2020 o Governo Municipal através do Decreto nº 12, Declara Situação de Emergência Pública no Município de Tucuruí, além de medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 e recomendações no setor privado municipal, e outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Decreto 12, de 2020, foram editadas novas medidas através dos Decretos nº 14 de 22 de março de 2020, nº 15 de 23 de março de 2020, e nº 16 de 29 de março de 2020, com recomendações, inclusive de isolamento social, proibições, instalação de barreiras sanitárias nas entradas do território municipal, entre outras visando o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o planeta registra um total de 637.681 infectados e 184.220 mortes pela COVID-19, até as 23h30 de 22 de abril de 2020, e que a pandemia segue se espalhando fortemente neste mês de abril e agora já atinge 181 países em todos os continentes, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), sendo que os Estados Unidos concentram os maiores números: 820.273 infecções e 45.430 mortes.

CONSIDERANDO que no Brasil, dados divulgados no dia 23 de abril de 2020 pelo Ministério da Saúde (MS) informam 49.990 pessoas infectadas e 3.330 mortes pelo COVID-19, com mais de 1mil mortes nos últimos 7 dias;

CONSIDERANDO que o Pará registra 1.267 casos de pessoas infectadas pelo COVID-19, 337 em análise e 53 óbitos, segundo dados divulgados no dia 23 de abril de 2020 pela Secretaria de Saúde (SESPA <https://www.covid-19.pa.gov.br>), já alcançando 17 municípios, inclusive o de Tucuruí, com 5 infectados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que em Tucuruí há um Hospital Regional, sem nenhuma condição de atendimento a essa pandemia, administrado por uma Organização Social (OS), o qual foi designado como referência para os casos de COVID-19 e “Unidade Sentinela”, atendendo demanda de 6 municípios pactuados (através da PPI) que compõem a Região do Lago de Tucuruí (Tucuruí, Breu Branco, Jacundá, Novo Repartimento, Pacajá e Goianésia do Pará), cuja população destes municípios chega a quase 500.000 habitantes, conforme dados do IBGE;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual, através do Decreto nº 687, de 15 de abril de 2020 declarou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em todo o Território do Estado do Pará, em virtude da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 15 de abril de 2020, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiram por unanimidade que Estados e Municípios têm autonomia para regulamentar medidas de isolamento social no período de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Comitê de Gestão de Crise (CGC) tem envidado todos os esforços no sentido de programar medidas de enfrentamento e prevenção a contaminação dos municípios pelo COVID-19;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de impor medidas mais rigorosas na tentativa de impedir a circulação desnecessária de pessoas nas ruas, fechamento de estabelecimentos comerciais, proibição de entrada e saída de pessoas no Município de Tucuruí, visando conter o contágio e disseminação do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre novas medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção, no âmbito do Município de Tucuruí, à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), reconhecido como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS).





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Passa a integrar o Comitê de Gestão de Crise (CGC):

- a) Defensoria Pública do Estado do Pará;
- b) Assessoria Técnica; e
- c) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tucuruí - SINSMUT.

Art. 3º - O CGC criado através do Decreto nº 012, de 2020, com as alterações do Art. 4º do Decreto nº 016, de 2020, passa a vigorar com a seguinte composição:

- I. Um representante do Gabinete do Prefeito;
- II. Um representante do Poder Legislativo;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI. Um representante da Secretaria de Apoio à Segurança Pública;
- VII. Um representante do PROCON MUNICIPAL;
- VIII. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, Subseção Tucuruí;
- IX. Um representante da Associação Comercial de Tucuruí (ACIT);
- X. Um representante do Departamento de Relações Comunitárias;
- XI. Um representante dos Moto-taxistas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

- XII. Um representante do Ministério Público do Estado do Pará;
- XIII. Um representante do Exército Brasileiro;
- XIV. Um representante da Polícia Militar do Estado do Pará;
- XV. Um representante da Polícia Civil do Estado do Pará;
- XVI. Um representante do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará;
- XVII. Um representante do Hospital Regional de Tucuruí;
- XVIII. Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- XIX. Um representante da Defensoria do Estado do Pará;
- XX. Dois Assessores Técnicos;
- XXI. Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tucuruí - SINSMUT.

Parágrafo único. O Gestor Municipal compõe o CGC como membro nato.

Art. 4º - Os Servidores Públicos Municipais do grupo de risco que tenham comorbidades: hipertensão, diabetes, cardiopatias, renais crônicos e doenças respiratórias crônicas, deverão apresentar ao titular da pasta a que estejam subordinados, laudo médico informando se estão aptos ou não, para desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único. O atestado médico deverá ser expedido e firmado por médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí.

Art. 5º - Visando prevenir o contágio do COVID-19, fica restringida a circulação de pessoas dentro do município de Tucuruí, salvo se for para cuidar da saúde, inclusive atividade física ou realizar compras de produtos essenciais a sua manutenção e de sua família, quando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

deverão, obrigatoriamente, estar usando máscara nas vias públicas e estabelecimentos comerciais, ficando proibida a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Fica proibida a aglomeração de pessoas, inclusive dentro e fora de residências.

Art. 6º - Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), o Departamento de Vigilância Sanitária Municipal deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos, terminais rodoviários e hidroviários do Município de Tucuruí.

Art. 7º - Fica proibido no território do Município de Tucuruí o corte no fornecimento de energia elétrica, e demais serviços essenciais à população, até o dia 16 de junho de 2020, nos termos do Art. 10, Decreto Estadual nº 609, de 2020.

Art. 8º - Fica recomendado à rede bancária, pública, privada, casas lotéricas, e os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, que invistam em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas dependências.

Parágrafo único. As instituições bancárias e as casas lotéricas devem atender, diariamente, somente 300 (trezentas) pessoas, por intermédio de disponibilização de senhas, evitando aglomerações de pessoas, dentro e fora dos estabelecimentos, implementando canais de atendimento via telefone e on-line.

Art. 9º - Ficam as autoridades de trânsito e órgãos autuadores, autorizados a aceitar excepcionalmente documentos de habilitação expedidos pelo DETRAN/PA com validade expirada dentro do prazo de vigência deste Decreto.

Art. 10 - Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais a partir de 23h59min do dia 27 de abril até às 7h59min do dia 4 de maio de 2020, exceto as fábricas que estejam



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

trabalhando exclusivamente na confecção de máscaras utilizadas na prevenção do COVID-19.

Art. 11 - Os estabelecimentos comerciais que possuem crediário próprio poderão manter um canal para recebimento de pagamentos durante a vigência deste decreto, devendo prover logística para recebimento na porta do estabelecimento, mediante a divulgação nos meios de comunicação, sendo vedado, em qualquer hipótese, a entrada de clientes ao interior do estabelecimento comercial.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no *caput* desse artigo ensejará a imediata suspensão do Alvará de Funcionamento, além da multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de outras medidas administrativas, além de cíveis e criminais.

Art. 12 - A partir das 8h00 do dia 4 de maio de 2020, os estabelecimentos comerciais terão suas atividades restabelecidas no horário de 8h00 às 16h00, evitando aglomerações.

§1º. Fica excetuado da proibição de que trata o *caput* deste artigo, os serviços elencados como essenciais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos considerados essenciais, a exemplo de supermercados e farmácias, deverão lacrar os setores internos onde estão expostos produtos não essenciais.

§2º. Os restaurantes, lanchonetes e as padarias deverão permanecer fechados, exceto para entrega domiciliar (delivery) com a retirada dos alimentos e produtos devidamente embalados;

Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.

§3º. As academias só deverão retornar as atividades a partir das 6h00 do dia 4 de maio de 2020, mediante as seguintes condições:

I. O horário de funcionamento será de 6h00 às 10h00 e de 16h00 às 20h00, não permitindo aglomerações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

II. Controlar e limitar por horário, o número de pessoas no interior do estabelecimento a uma pessoa a cada 2,00m² (dois metros quadrados) de área de livre;

III. Não Permitir o treinamento de clientes que estejam enquadrados no grupo de risco;

IV. O ambiente de treinamento deverá estar de portas e janelas abertas para permitir melhor circulação do ar;

V. Não permitir a prática de atividades que exijam o contato físico entre as pessoas, a exemplo de lutas, massagem, alongamentos com auxílio do professor, entre outras;

VI. Não permitir no ambiente da academia colaboradores e clientes que estiverem gripados, tossindo, com febre ou qualquer outro sintoma relacionado ao COVID-19;

VII. Não permitir que colaboradores e clientes adentrem e permaneçam no ambiente da academia e arredores, sem o uso de máscaras;

VIII. Todos os ambientes da academia deverão ser higienizados a cada uso;

IX. Disponibilizar aos alunos e colaboradores álcool gel 70% nas recepções e sala de musculação, assim como pia com água e sabão;

X. Tornar obrigatório o uso individual de objetos como garrafas de água, toalhas, entre outros;

XI. Todas as recomendações acima devem estar dispostas em cartazes visíveis para todos os clientes e colaboradores.

Parágrafo único. A Vigilância Sanitária manterá fiscalização, ensejando a suspensão imediata do funcionamento do estabelecimento, em caso de violação as normas deste Decreto, inclusive suspensão do Alvará de Funcionamento, sem prejuízo de encaminhamentos cíveis e criminais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Deverão permanecer fechados os bares, as casas noturnas e estabelecimentos similares.

Art. 14 - Fica determinado que as feiras municipais funcionarão no horário de 07h00 às 14h00, devendo cumprir os incisos I e II do Art. 11, do Decreto nº 16, de 2020, que trata das normas de higienização.

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto neste artigo ensejará o fechamento cautelar do estabelecimento, sem prejuízo da multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais), além da rescisão do termo de cessão, sem prejuízo das sanções penais.

Art. 15 - Excepcionalmente, até o dia 30 de abril de 2020, fica estabelecido o seguinte:

I - a proibição de realização de cultos e eventos religiosos presenciais com público de mais de 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, podendo manter as igrejas abertas, evitando aglomerações;

II - bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias e afins ficam orientados a promover campanhas de incentivo de utilização de máscaras para acesso aos estabelecimentos, higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, balcões, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel);

III - todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, se necessário;

IV - as paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara; e

V - o fechamento de praias, igarapés, balneários, clubes e similares.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - A partir de 23h59min de 24 de abril até às 23h59min do dia 4 de maio de 2020, fica vedada a saída e entrada de pessoas do Município Tucuruí, por meio rodoviário ou hidroviário.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da proibição do *caput* deste artigo:

I. Deslocamento de pessoas realizado para fins de desempenho de atividade profissional, devidamente comprovada;

II. Entrada de pessoas que comprovem domicílio em Tucuruí;

III. Pessoas que necessitem de atendimento médico;

IV. Veículos de entrega de suprimentos;

V. Outros casos que deverão ser avaliados e autorizados por integrante do CGC ou Autoridade de Vigilância presente no local.

§1º. Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Município de Tucuruí, proveniente de outros municípios onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

§2º. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 17 - O Governo Municipal determina o recolhimento das pessoas no período de 24 de abril a 4 de maio de 2020, das 22h00 às 05h00 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar em todo o território do município de Tucuruí, evitando-se a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, quando urgentes.

Art. 18 - O Governo Municipal recomenda a suspensão de caminhadas esportivas na BR-422.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - Os estabelecimentos de atendimento ao público devem adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para atendimento das pessoas em grupo de risco, quais sejam:

I. idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II. grávidas ou lactantes; e

III. portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Art. 20 - Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a:

I. controlar a entrada de pessoas, limitado a 2 (dois) membros por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

II. seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III. fornecer alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel); e,

IV. impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 21 - Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo CGC.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do COVID-19 no Município de Tucuruí.

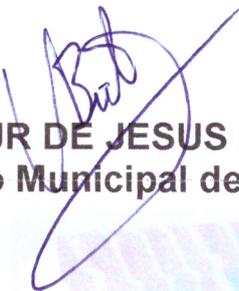


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - Ficam revogadas as disposições em contrário constantes nos Decretos Municipais nº 12, de 20 de março 2020, nº 14, 22 de março de 2020 e nº 16, 29 de março de 2020, que permanecem em vigor.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal de Tucuruí


PREFEITURA DE TUCURUÍ

Este Decreto foi publicado, conforme expressa o inciso III do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1.994.


WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria nº 1.315/2019-GP